ANEXO VI Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo Quadro de usos admitidos (Tabela 1 de 7)

| | | | MAC | ROZONA URE | BANA | | MACROZONA RURAL | | |
|-------------------|----------------------------------|---|--|---|--|---|--|---|--|
| USO OU ATIVIDAD | E | Área Urbana de Adensamento Prioritário | Área Urbana de Adensamento Secundário | Área Urbana de Adensamento Controlado | Área Urbana de Adensamento Especial | Área Urbana de Proteção Ambiental | Área Rural de Proteção Ambiental | Área Rural de Utilização Controlada | |
| RESIDENCIAL | | AUAP | AUAS | AUAC | AUAE | AUPA | ARPA | ARUC | |
| Unifamiliar | | Permitido, exceto na Faixa Rodoviária (FR) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06 e SE-06B) | | | | | | | |
| Multifamiliar (1) | Ver Art. 56, § 4º desta LC | Especial de 6 Especial de Setores Es Proibido na quando as 6 incisos II e | Conservação o Conservação speciais de Inte SE-l as vias que col edificações for V do Art. 62 e | a Rodoviária (F de Morros (SE- de Várzeas (S eresse Industria 06B) mpõem as Faix em classificada as unidades ha o para a via pú | 04), no Setor E-05) e nos al (SE-06 e cas Viárias, as conforme abitacionais | | Proibido | | |

⁽¹⁾ É proibido o uso residencial multifamiliar nos imóveis com testada para a Rodovia Governador Mário Covas (BR-101), localizados no Setor Especial de Interesse Industrial Misto (SE-06A) "Parati", conforme inciso I, § 1º, Art. 56 da Lei Complementar 470/2017.

ANEXO VI Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo Quadro de usos admitidos (Tabela 2 de 7)

| | | | | MAC | ROZONA U | RBANA | | M | ACROZONA RURAL |
|------------|---|---|--|---|--|--|--|---|--|
| USO C | OU ATIVIDAD | E | Área Urbana de Adensamento Prioritário | Área Urbana de Adensamento Secundário | Área Urbana de Adensamento Controlado | Área Urbana de Adensamento Especial | Área Urbana de Proteção Ambiental | Área Rural de Proteção Ambiental | Área Rural de Utilização Controlada |
| COMERCIAL | Código CNAE | Porte | AUAP | AUAS | AUAC | AUAE | AUPA | ARPA | ARUC |
| Varejista | 45 (atividades varejistas) e 47 | Pequeno porte | Permitido, porém nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05), apenas quando localizados em Unidades de Conservação, mediante parecer favorável do seu Órgão Gestor Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas | | | | Permitida apenas a atividade 4789-0/01 (comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos) no SE-04, quando localizado em Unidades de Conservação com exploração consolidada, mediante parecer favorável do seu Órgão Gestor | | Permitido quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, de turismo, rodoviário, aeroviário e aquaviário |
| | | Médio porte Grande porte | Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), no Setor Especial de Interesse Cultural (SE-01), nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06 e SE-06B) e no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10) Permitido nas vias que deram origem as Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial | | | | | Proibido | Proibido, exceto a atividade 47.3 (comércio varejista de combustíveis para veículo automotores), quando fizer frente para uma rodovia estadual ou federal, ou quando caracterizada de apoio aos setores aeroviário ou aquaviário |
| | | Pequeno porte (1) Pequeno porte (1) Pequeno porte (5) Pequeno porte (1) Pequeno Náutico (SE-10) e exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05) Proibido | | | | | | Permitidas apenas as atividades 46.1 (representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas) de pequeno porte, | |
| Atacadista | 45 (atividades atacadistas) e 46 | Médio e grande porte (3) | (FR), nos Interess | rmitido nas Faixas Rodoviárias FR), nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06 e -06B) e nas Faixas Viárias (FV) | | Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV) | | | caracterizada de apoio aos setores agrícola, turístico, rodoviário, aeroviário ou aquaviário, e 46.2 (comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos). Permitidas as atividades 46.61-3 (comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças) e 46.3 (comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo) quando estas fizerem frente para uma rodovia estadual ou federal |

⁽¹⁾ Permitidas as atividades 45 (comércio atacadista) e 46, de pequeno porte, em todos os setores, exceto SE-04 e SE-05, desde que estejam vinculadas à atividade principal 38 (coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais).

⁽²⁾ Revogado

⁽³⁾ Permitidas as atividades 45 (comércio atacadista) e 46, de médio e grande porte, em todos os setores, exceto SE-04, SE-05 e SE-10, desde que estejam vinculadas à atividade principal 38 (coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais).

ANEXO VI

Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo Quadro de usos admitidos (Tabela 3 de 7)

| | | | | MAC | CROZONA URE | BANA | | MACROZ | ONA RURAL | |
|---|----------------|----------------------------|---|--|---|---|---|---|---|--|
| uso ot | J ATIVIDADI | ≣ | Área Urbana de Adensamento Prioritário | Área Urbana de Adensamento Secundário | Área Urbana de Adensamento Controlado | Área Urbana de Adensamento Especial | Área Urbana de Proteção Ambiental | Área Rural de Proteção Ambiental | Área Rural de Utilização Controlada | |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO | Código CNAE | Porte | AUAP | AUAS | AUAC | AUAE | AUPA | ARPA | ARUC (10) | |
| Atividades de transporte, armazenagem e correio (3) (4) | 49 a 53 | Pequeno porte | Interesse de exceto nos Se de Conserva Conserva e desde que circulação de grande port | clusive no Seto e Turismo Náut etores Especiai ção de Morros ação de Várzea ue não haja a g veículos e equ e destinados a ransporte (1) (2 | ico (SE-10), s de Interesse (SE-04) e de s (SE-05) uarda e/ou lipamentos de serviços de 2) | | Proibi | do | Permitido quando fizer frente para uma rodovia estadual ou federal ou quando caracterizado de apoio aos setores | |
| | | Médio e grande porte | nos Setor | Permitido nas Faixas Rodoviárias (FR) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06 e SE-06B) | | | | | | |
| Atividades de alojamento e alimentação | 55 a 56 | Pequeno porte | Permitido, porém, nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05), apenas quando localizados em Unidades de Conservação, mediante parecer favorável do seu Órgão Gestor Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV), exceto a atividade de transporte, armazenagem Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV), exceto a atividade de transporte, armazenagem | | | | | Estudo d de Uso e | o, mediante e Viabilidade /ou Atividade (11) | |
| | | Médio e grande porte | Rodoviárias (F Prioritário (SA- Interesse In Setores Espec (SE-03) e Seto | R), no Setor de 01), nos Setore dustrial (SE-06 iais de Interess | e Àdensamento es Especiais de 6 e SE-06B), se Educacional de Interesse de | e correio que só será permitida de pequeno porte | Proibido | | | |
| Atividades de | 50 o 62 | Pequeno porte | Interesse d | eto nos Setore le Conservação e Conservação (SE-05) | | | | | | |
| informação e comunicação (5) | 58 a 63 | Médio e grande porte | Rodoviárias (F Prioritário (SA | s Faixas Viárias R), no Setor de -01) e nos Seto Industrial (SE-0 | Adensamento ores Especiais | | | | Permitido, de | |
| Atividades financeiras, de | 04 00 | Pequeno porte | Interesse d | eto nos Setore le Conservação e Conservação (SE-05) | | | | | pequeno porte, quando caracterizado | |
| seguros e serviços relacionados Atividades imobiliárias 68 | | Médio e grande porte | Rodoviárias (F Prioritário (SA | s Faixas Viárias R), no Setor de -01) e nos Seto Industrial (SE-0 | Adensamento ores Especiais | | Proibido s aç tu roc aero | | de apoio aos setores agrícola, turístico, rodoviário, | |
| | | Pequeno porte | Interesse de exceto nos Se de Conserva Conserva | clusive no Seto Turismo Náuti etores Especiai ção de Morros ação de Várzea | co (SE-10) e s de Interesse (SE-04) e de s (SE-05) | | | | aeroviário ou aquaviário | |
| | | Médio e grande porte | Rodoviárias (F Prioritário (SA | s Faixas Viárias R), no Setor de -01) e nos Seto Industrial (SE- | Àdensamento ores Especiais | | | | 3 de 10 | |

| | | | | MAC | ROZONA URI | BANA | | MACROZONA RURAL | | |
|--|----------------|-----------------------------|--|---|---|---|--|---|--|--|
| uso | OU ATIVIDAD | DΕ | Área Urbana de Adensamento Prioritário | Área Urbana de Adensamento Secundário | Área Urbana de Adensamento Controlado | Área Urbana de Adensamento Especial | Área Urbana de Proteção Ambiental | Área Rural de Proteção Ambiental | Área Rural de Utilização Controlada | |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO | Código CNAE | Porte | AUAP | AUAS | AUAC | AUAE | AUPA | ARPA | ARUC (10) | |
| Atividades profissionais, | 00 - 7F | Pequeno porte | Especiais de de Morros (de | SE-04) e de 0 Várzeas (SE- | Conservação Conservação ·05) | | | Permitido, mediante Declaração Urbanística de Conformidade (11) | | |
| científicas e técnicas | 69 a 75 | Médio e grande porte | Faixas Rod Adensament Setores | nas Faixas Vi oviárias (FR), to Prioritário (Especiais de ial (SE-06 e S | no Setor de SA-01) e nos Interesse | | | | | |
| Atividades administrativas (inclusive | | Pequeno e médio porte | de Interes (SE-10) Especiais de de Morros (| Permitido, inclusive no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10) e exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05) | | | | | | |
| segurança e educação) e serviços complementares | 77 a 85 | Grande porte | Faixas Rod Adensamen Setores Industrial (S Especial de S e no Setor | nas Faixas Vi oviárias (FR), ito Prioritário (Especiais de E-06 e SE-06 Segurança Pú Especial de li mo Náutico (S | no Setor de (SA-01), nos Interesse (B), no Setor Iblica (SE-09) Interesse de | | | Permitido, de pequeno e | | |
| Atividades de saúde e | 86 a 88 | Pequeno e médio porte | de Interes (SE-10) Especiais de de Morros (| nclusive no Se sse de Turism e exceto nos Interesse de SE-04) e de C Várzeas (SE- | o Náutico Setores Conservação Conservação | Permitido apenas nas Faixas Viárias | Proibido | | | |
| serviços sociais | | Grande porte | Faixas Rod Adensament Setores | oviárias (FR), to Prioritário (Especiais de | las Faixas Viárias (FV), viárias (FR), no Setor de o Prioritário (SA-01) e nos especiais de Interesse al (SE-06 e SE-06B) | | | médio porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico rodoviário, aeroviário ou aquaviário e mediante Estudo | | |
| Atividades de | | Pequeno e médio porte | de Interes (SE-10) Especiais de de Morros (| Permitido, inclusive no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10) e exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05) | | | | de Viabilidade de Uso e/ou Atividade. No caso de atividade de grande porte, sujeito à aprovação de Estudo prévio de Impacto de Vizinhança (11) | | |
| esporte e recreação | | | Faixas Rod Adensamen Setores Industrial (SI Especial d | nas Faixas Vi oviárias (FR), ito Prioritário (Especiais de E-06 e SE-06l de Interesse d láutico (SE-10 | no Setor de (SA-01), nos Interesse B) e no Setor le Turismo | | | | | |
| Outras atividades e | 94 a 99 | Pequeno porte | de Interes (SE-10) Especiais de de Morros (| SE-04) e de 0 Várzeas (SE- | o Náutico Setores Conservação Conservação 05) | | | | | |
| serviços (8) | | Médio e grande porte | Faixas Rod Adensament Setores | nas Faixas Vi oviárias (FR), to Prioritário (Especiais de ial (SE-06 e S | no Setor de SA-01) e nos Interesse | | | | | |

| | | | | MAC | ROZONA URI | BANA | | MACROZONA RURAL | | |
|-------------------------|----------------------------|---|---|--|---|---|--|---|--|--|
| usoc | USO OU ATIVIDADE | | Área Urbana de de Adensamento Prioritário Secundário Área Urbana de Adensamento Controlado | | | Área Urbana de Adensamento Especial | Área Urbana de Proteção Ambiental | Área Rural de Proteção Ambiental | Área Rural de Utilização Controlada | |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO | Código CNAE | Porte | AUAP AUAS AUAC | | | AUAE | AUPA | ARPA | ARUC (10) | |
| Construção civil | 41 a 43 | Pequeno porte | Permitido, inclusive no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10), exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de apenas nas | | Proibido | | Permitido, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico, rodoviário, aeroviário ou aquaviário | | | |
| 1 1 9 | Medio e grande porte | Adensam permitidos guarda e/ou equipamen | árias (FV) e no ento Prioritários, desde que o o utilização de tos pesados d nstrução civil | o (SA-01), não haja a máquinas e lestinados à | destinados à construção civil (9) | | | | | |

- (1) São considerados veículos de grande porte, aqueles com comprimento total nominal, especificado pelo fabricante, maior que 8,60 m (oito metros e sessenta centímetros) e/ou capacidade de carga superior a 10 ton (dez toneladas).
- (2) Não será permitido o estacionamento de veículos de carga ou de transporte de passageiros nas vias públicas, devendo o empreendedor comprovar espaço para a guarda destes veículos.
- (3) A atividade 52 (estacionamento) de pequeno, médio e grande porte, será permitida em todos os setores, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05).
- (4) Edifícios garagens deverão ter estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços em sua fachada térrea, obrigatoriamente.
- (5) Revogado.
- (6) As atividades relativas aos depósitos e postos de derivados de petróleo ficam sujeitas à análise do órgão de planejamento quanto ao impacto no sistema viário.
- (7) Revogado.
- (8) Permitida a atividade 94.91-0 (atividades de organizações religiosas), quando de médio porte em todos as áreas, setores ou faixas, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação dos Morros (SE-04) e Setores Especiais de Interesse de Conservação de Várzeas (SE-05), mediante Estudo de Viabilidade de Uso/Atividade.
- (9) Máquinas ou equipamentos pesados destinados à construção civil especificados conforme inciso CXIII, Art. 2°, da Lei Complementar nº 470/2017.
- (10) Permitidas as atividades relacionadas à assistência e defesa de direitos sociais, de pequeno e médio porte, mediante Declaração Urbanística de Conformidade.
- (11) Os empreendimentos sujeitos ao Estudo prévio de Impacto de Vizinhança, conforme Lei Complementar nº 336/2011, ficam dispensados da apresentação de Declaração Urbanística de Conformidade e de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade.

ANEXO VI Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo Quadro de usos admitidos (Tabela 4 de 7)

| | | | MA | CROZONA UI | RBANA | | MACROZONA RURAL | | |
|--|----------------|---|--|------------|--|--|-----------------|---|--|
| USO OU ATIVIDADI | Ē | Área Urbana de Adensamento Prioritário | de de de de Adensamento Adensamento Adensamento Espacial Ambiental | | | | | Área Rural de Utilização Controlada | |
| AGROSILVOPASTORIL | Código CNAE | AUAP (1) | AUAS (1) | ARPA | ARUC | | | | |
| Agricultura, pecuária e serviços relacionados | 1 | de flores e pestimação produção abelhas | ceto as ativida plantas ornam p) e 0159-8/01 p de cera de a sem ferrão, p to de mel de a meliponicultu | | | | | | |
| Produção florestal | 2 | | | Proibido | | | 1 | | |
| Pesca e aquicultura | 3 | | o, exceto as at 5 e 03.22-1/0 aqüicultura) | | Proibido, exceto as atividades 03.21-3/05 e 03.22-1/07 (apoio à aqüicultura) nas Faixas Viárias (FV) | Proibido, exceto as atividades 03.21-3/05 e 03.22-1/07 (apoio à aqüicultura) | Permit | iido | |

⁽¹⁾ Permitido quando equiparado a atividades administrativas e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos de grande porte.

⁽²⁾ Permitido o envase de mel de abelha, de qualquer espécie, na área urbana do município, respeitadas as normas de segurança e vigilância sanitária vigentes.

ANEXO VI Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo Quadro de usos admitidos (Tabela 5 de 7)

| | | | MAC | | MACROZONA RURAL | | | | | |
|--|---|--|--|--|---|--|---|----------------|--|--|
| USO OU ATIVIDADE | Área Urbana de Adensamento Prioritário | Área Urbana de Adensamento Secundário | Área Urbana de Adensamento Controlado | Área Urbana de Adensamento Especial | Área Urbana de Proteção Ambiental | Área Rural de Proteção Ambiental | Área Rural de Utilização Controlada | | | |
| INDÚSTRIA EXTRATIVISTA | Código CNAE | AUAP (1) | AUAS (1) | AUAC (1) | AUAE | AUPA | ARPA | ARUC | | |
| Extração de carvão mineral | 5 | | | | | | | | | |
| Extração de petróleo e gás natural | 6 | Proibido e | Proibido, exceto as atividades 08.1 (extração de pedra, areia e | | | | | | | |
| Extração de minerais metálicos | 7 | argila), 08.9 (apoio à ex | 99-1/99 (extra ktração) no de | ição de minera esassoreamen | ais não-metáli ito de rios, co | cos) e 09.9 ntenção de | • | inistrativa do | | |
| Extração de minerais não metálicos | 8 | | de material de corte em obras de terraplenagem Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM | | | | | | | |
| Atividades de apoio à extração de minerais | 9 | | | | | | | | | |

⁽¹⁾ Permitido quando equiparado a atividades administrativas e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos de grande porte.

ANEXO VI

Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo Quadro de usos admitidos (Tabela 6 de 7)

| | | | MACR | OZONA URBA | ANA | | MAC | CROZONA RURAL |
|---|----------------|-----------------------------|---|---|-----------------------------|-------------------|-----------------------|--|
| USO OU ATIVIDADE | ≣ | Área Urbana de | Área Urbana de | Área Urbana de | Área Urbana de | Área Urbana de | Área Rural de | Área Rural de Utilização |
| | _ | Adensamento Prioritário | Adensamento Secundário | | Adensamento Especial | | Proteção Ambiental | Controlada |
| INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO | Código CNAE | AUAP (4) (5) | AUAS (5) | AUAC (5) | AUAE | AUPA | ARPA | ARUC (1) |
| Fabricação de produtos alimentícios | 10 | | | | | | | |
| Fabricação de bebidas | 11 | | | | | | | |
| Fabricação de produtos de fumo | 12 | | | | | | | Permitido quando |
| Fabricação de produtos têxteis | 13 | | | | | | | vinculado à atividade |
| Confecção de artigos de vestuário e acessórios | 14 | | | | | | | agrosilvopastoril e em conformidade com o |
| Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro | 15 | | | | | | | Art. 58-C desta Lei Complementar (6) |
| Fabricação de produtos de madeira | 16 | | | | | | | |
| Fabricação de celulose, papel e produtos do papel | 17 | no Setor E | special de Int | de interferênci eresse Cultur | al (SE-01), | | | |
| Impressão e reprodução de gravações | 18 | de Adensam | ento Especial | se Público (SE (SA-05), em d ta Lei Comple | conformidade | | | |
| Fabricação de coque, de produtos derivados de petróleo e de biocombustíveis (3) | 19 | "As atividad urbanística | les industriais estão condicio | de pequena i onadas à apre | nterferência sentação de | | | |
| Fabricação de produtos químicos | 20 | | • | ica de Confori s de média int | | | | |
| Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos | 21 | urbanística | a estão condid | s de media int cionadas à api de Uso e/ou <i>l</i> | rovação de | | | |
| Fabricação de produtos de borracha e de material plástico | 22 | urbanística | a estão condid | s de grande in cionadas à api | rovação de | Proi | bido | Proibido |
| Fabricação de produtos de minerais não metálicos | 23 | Estudo p | revio de impa | icto de Vizinha | ança. (6) | | | |
| Metalurgia | 24 | No. F.S. | Danie de la contra d | (| | | | |
| Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos | 25 | Setores Es | peciais de Int E-06B) não h | FR) em área ι eresse Indust á condicionam strial | rial (SE-06, | | | |
| Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos | 26 | | da | ourdi | | | | |
| Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos | 27 | Setores Esp | eciais de Inte E-04) e de C | istrial será pei resse de Con onservação de -05) | servação de | | | |
| Fabricação de máquinas e equipamentos | 28 | | | | | | | Permitida apenas a atividade 28.33-0/00 (fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação), de pequeno porte, quando fizer frente para uma rodovia federal ou estadual |

| | | | MACR | OZONA URB | | MAG | CROZONA RURAL | | | |
|---|----------------|---|---|---|--|--|---|---|--|--|
| USO OU ATIVIDADI | ≣ | Área Urbana de Adensamento Prioritário | Área Urbana de Adensamento Secundário | Área Urbana de Adensamento Controlado | Área Urbana de Adensamento Especial | Área Urbana de Proteção Ambiental | Área Rural de Proteção Ambiental | Área Rural de Utilização Controlada | | |
| INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO | Código CNAE | AUAP (4) (5) | AUAS (5) | AUAC (5) | AUAE | AUPA | ARPA | ARUC (1) | | |
| Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias | 29 | | | de interferênci eresse Cultur | | | | Proibido | | |
| Fabricação de outros equipamentos de transportes, exceto veículos automotores | 30 | de Adensam | ento Especial | se Público (SE (SA-05), em o a Lei Comple | | | Permitidas apenas as atividades 30.12-1/00 (construção de | | | |
| Fabricação de móveis | 31 | "As atividad | es industriais | de pequena i | nterferência | | | embarcações para | | |
| Fabricação de produtos diversos | 32 | urbanística e | estão condicio | onadas à apre ica de Confori | sentação de | | esporte e lazer) o pequeno e médio p 33.17-1 (manutenç | | | |
| Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos | 33 | urbanística Estudo d As atividad urbanística Estudo p Nas Faixas Setores Es SE-06A e S Nenhuma Setores Esp | a estão condice Viabilidade des industriais a estão condic révio de Impa Rodoviárias (I peciais de Int E-06B) não ha indu atividade indu eciais de Inte | s de média inticionadas à api de Uso e/ou A s de grande in cionadas à api cto de Vizinha FR) em área u eresse Indust á condicionam strial strial será per resse de Con onservação de -05) | rovação de Atividade. terferência rovação de ança." (6) urbana e nos rial (SE-06, nento ao uso | Proi | bido | reparação de embarcações) de pequeno e médio porte, 33.14-7/11 (manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária) e 33.14-7/12 (manutenção e reparação de tratores agrícolas). No caso das atividades 30.12-1/00 (construção de embarcações para esporte e lazer) e 33.17-1 (manutenção e reparação de embarcações) de grande porte, sujeito à aprovação de Estudo prévio de Impacto de Vizinhança (6) | | |

(1) Permitidas as atividades 23.30-3/01, 23.30-3/02, 23.30-3/05, 23.91-5/01 e 23.99-1/99, desde que a matéria prima destinada à fabricação dos produtos provenha de jazidas do mesmo titular/requerente, e sujeito ainda a parecer favorável do órgão ambiental.

(2) Revogado.

- (3) Permitido no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10), desde que a atividade esteja relacionada ao abastecimento de embarcações, como suporte ao turismo náutico.
- (4) Permitido o acondicionamento de produtos em embalagens individuais desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos de grande porte.
- (5) Permitido quando equiparado a atividades administrativas e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos de grande porte.
- (6) Os empreendimentos sujeitos ao Estudo prévio de Impacto de Vizinhança, conforme Lei Complementar nº 336/2011, ficam dispensados da apresentação de Declaração Urbanística de Conformidade e de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade.

ANEXO VI Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo Quadro de usos admitidos (Tabela 7 de 7)

| | | | MAC | CROZONA UF | RBANA | | MACROZONA RURAL | | | |
|---|---|--|---|-----------------|---|--|---|--------------|--|--|
| USO OU ATIVIDADE | Área Urbana de Adensamento Prioritário | Área Urbana de Adensamento Secundário | Área Urbana de Adensamento Controlado | Area Urbana de | Área Urbana de Proteção Ambiental | Área Rural de Proteção Ambiental | Área Rural de Utilização Controlada | | | |
| INFRAESTRUTURA | Código CNAE | AUAP (1) | AUAS (1) | AUAC (1) | AUAE | AUPA | ARPA | ARUC | | |
| Geração, transmissão e distribuição de energia | 35 | | | | | | | | | |
| Captação, tratamento e distribuição de água | 36 | | | | | | | | | |
| Coleta, tratamento e disposição de resíduos líquidos | 37 | Nos Setores | | e Interesse Inc | , | SE-06B) fica | dispensada a | apresentação | | |
| Coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos | 38 | | Nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06 e SE-06B) fica dispensada a apresentação de Declaração Urbanística de Conformidade | | | | | | | |
| Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos | 39 | | | | | | | | | |

⁽¹⁾ Permitido quando equiparado a atividades administrativas e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos de grande porte.

⁽²⁾ Os empreendimentos sujeitos ao Estudo prévio de Impacto de Vizinhança, conforme Lei Complementar nº 336/2011, ficam dispensados da apresentação de Declaração Urbanística de Conformidade e de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade.